



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PROCESSO 166/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta tempestivamente pela DNA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 17.886.274/0001-22. O Município de Caiçara do Rio do Vento dentro de suas necessidades e condições deflagrou o procedimento licitatório 019/2024, seguindo os regulamentos Federais e Municipais, onde citamos o Decreto Municipal 01/2024 e 06/2024, que unidos a Constituição Federal e Lei 14.133/2021 são as basilares para Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Posto isto, verificamos pedido de Impugnação da DNA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA, empresa sediada a Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 29, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, distante 222 km (duzentos e vinte e dois quilômetros) deste Município, onde ela aponta como irregularidade o que segue:

“II.1.1 – DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA IMPOSTA PELO EDITAL Ainda, o Edital, ora impugnado, tratou de condicionar a participação no Pregão Eletrônico à localização das empresas, permitindo apenas “as que estejam localizadas nas Mesorregiões do Decreto Municipal nº 011/2023 “Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na edição do dia 29/05/2023””. Ocorre que esta imposição, novamente, fere de maneira direta a isonomia e a competitividade do certame, uma vez que restringe os concorrentes de maneira extremamente desrazoável. Como podemos atestar, diversos Tribunais de Justiça do nosso país entendem pela violação ao caráter competitivo da licitação em casos de restrição geográfica em procedimentos licitatórios:... AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EDITAL COM LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE EMPRESAS PARTICIPANTES. AFRONTA AO CARÁTER COMPETITIVO E À ISONOMIA. Hipótese em que o edital licitatório prevê limitação geográfica para as empresas participantes do certame, autorizando somente de empresas sediadas no Município de Tupanciretã ou no Estado do Rio Grande do Sul, importando, a priori, violação ao caráter competitivo da licitação, ferindo o objetivo de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Ademais, não se denota motivo para a restrição, sequer em razão do objeto do certame (registro de preço para materiais de limpeza e higiene). As exigências editalícias devem estar munidas de razoabilidade e as que eventualmente indiquem quebra de isonomia devem encontrar justificativa a altura, sob pena de restringir o caráter competitivo e beneficiar empresas...”

Verificadas as informações da peça impugnatória, temos que registrar um ASPECTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

LEGAL E CONSTITUCIONAL de suma importância e que a impugnante claramente NÃO ATENTOU ou mesmo DESCONHECE, a Constituição Federal do Brasil tem de forma incontestável a determinação expressa no artigo 18, onde está definido que “**A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos**”. Ou seja, o Município possui autonomia política, administrativa e financeira, podendo assim **regulamentar as suas próprias Leis e regulamentações, logo, temos a liberdade constitucional para elaborar nossas normas e decretos**.

Cabe ainda dizer que no artigo 35 também da Constituição Federal temos que o Estado e a União **não podem intervir no município**, o que é tratado como autonomia dos municípios, logo, é uma condição garantida pela Constituição Federal de 1988 e faz parte dos princípios do Estado Democrático de Direito brasileiro. É uma capacidade que garante aos municípios **a gestão dos interesses locais com independência**, sem a necessidade de centralizar as decisões no estado. Assim sendo, dentro da autonomia administrativa temos que a dimensão administrativa confere a autonomia para organizar e gerir o município. Desde as atividades rotineiras das instituições, até a definição de quais obras devem ser executadas, o município possui liberdade para estabelecer suas prioridades e apostar na inovação para tornar a máquina pública mais eficiente.

Assim, combinado com o Art. Art. 187 da Lei Federal 14.133/2021, onde expressa que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei**. Temos que, o Município pode regulamentar as suas normas e legislações, incluindo a das licitações. Desse modo, temos os Decretos municipais que nos dão as normas aplicáveis a todas as contratações que fazemos. Com o advento da Lei Federal 14.133/2021 modificou totalmente as normas e regulamentos, e entre as mudanças temos a possibilidade de criar os critérios de regionalismo, o que deveria ser de conhecimento público, tanto é que os portais eletrônicos que se baseiam 100% na Lei tem em sua formalização de demanda a opção de regionalismo, logo, a exigência de estabelecimento de um raio está dentro dessa condição.

E porque temos? A primeira delas, a logística para atendimento das nossas demandas, onde uma empresa situada a mais de 220 km para nos atender dentro das exigências e normas teria dificuldade e poderia causar grande prejuízo em se tratando de realização de eventos. Segundo, os custos, uma empresa que tem esse deslocamento com certeza terá custos mais elevados e acarretará em situação que não será possível competir com os custos locais. Terceira condição, temos regulamentos específicos no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente em relação a questão de segurança das estruturas e demais itens, onde uma empresa que não está dentro da área estabelecida teria que ter esses custos e emitir as autorizações e licenças com os órgãos locais e regionais, o que demanda tempo e custos. Por fim, a empresa se baseia em uma decisão de um Tribunal do Rio Grande do Sul, ainda baseada na Lei 8.666/93 e para fornecimento, sendo um objeto e com condições totalmente diferentes das atuais, e que não guardam mínima similaridade com o caso, logo, te ruma decisão de um tribunal não é a doutrina e nem corrente majoritária e reforçando, que as condições do objeto são tratadas pelo Município e sua realidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

Temos ainda que registrar, que o estabelecimento de critério de preferência a empresa locais e regionais estando dentro da regulamentação atual e que temos um número elevado de empresas no segmento jamais irá frustrar o caráter competitivo ou restringir a participação, pelo contrário, ela dota o município de segurança e garantias mínimas que seus eventos não serão prejudicados

Portanto, em face do exposto, conheço da presente IMPUGNAÇÃO, NEGANDO PROVIMENTO, ficando mantidas assim todas as condições do Instrumento Convocatório.

Caiçara do Rio do Vento, 31 de dezembro de 2024.

Gustavo Costa de Miranda
PREGOEIRO



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 89529-1f62a483-910b-4abb-980b-
0759d0182a04

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ GUSTAVO COSTA DE MIRANDA (CPF: 031.***.***-41), PREFEITURA DE
CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em
<https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com> e informar o código acima ou acessar o
link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/89529_1f62a483-910b-4abb-980b-
0759d0182a04_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/89529_1f62a483-910b-4abb-980b-0759d0182a04_assinado.pdf)